

**PMT/SMG/DL/LCGCP/057/2017.**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.**  
**CONTRATADO: MALACARNE & SILVA LTDA ME.**  
**PROCESSO: Nº. 093/2017.**  
**INEXIGIBILIDADE: Nº. 004/2017.**  
**VALOR: R\$ 35.000,00.**

**"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", A OCORRER NO DIA 09 DE SETEMBRO 2017, NA 25º FESTA DO TROPEIRO DE TARUMÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA MALACARNE & SILVA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO":**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **MALACARNE & SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.849/0001-25, sediada na Rua Gabriel Cubel, nº. 178, Conj. RA, Vila Band Coop, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. **Adílio Malacarne**, portador da Cédula de Identidade RG nº 929783 SSP-MT e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 535.469.381-00, residente e domiciliado na Rua Sacramento, nº. 320 - Apto 307-A, Bairro São Francisco, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, conforme ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal no Processo de Inexigibilidade 004/2017, em 27 de julho de 2017, com fulcro no artigo 25 III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de contrato trata-se da **Contratação de show artístico da dupla "Brenno Reis e Marco Viola", a ocorrer no dia 09 de setembro 2017, na 25º Festa do Tropeiro de Tarumã**, Processo nº. 093/2017, Inexigibilidade nº. 004/2017.

2. 1.2. A natureza jurídica desta prestação de serviços é autônoma, não habitual e sem subordinação de jornada, e sem pessoalidade, não se confundindo com a relação empregatícia prevista no artigo 3º da C.L.T.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, em regime de prestação de serviços (Show Artístico).

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

3.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a realizar o pagamento logo após a realização do evento.

3.2. Somente serão efetuados pagamentos ao contrato que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Tarumã.

### **CLÁUSULA QUARTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

4. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no ANEXO I, até o limite permitido pela legislação vigente (25%) serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.15.02 – 27.813.0008.2008 – 3.3.90.39 – **927** – Outros Serv Terc - Pessoa Jur - **R\$ 35.000,00**

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

7. O presente Instrumento de Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término do Show Artístico, que será realizado no dia 09 de setembro de 2017.

7.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada.

7.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer a Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento deste instrumento.

8.2. A contratação de sonorização profissional para a realização do show ficará por conta do contratante.

8.3. Obtenção de Alvarás dos Poderes Públicos e Direitos Autorais das Entidades Arrecadoras, tudo de acordo com a legislação em vigência.

8.4. O CONTRATANTE obriga-se a oferecer boas condições de instalação, para melhor desempenho dos artistas, extensivos aos músicos que deverão fazer o acompanhamento musical, tais como: instalação sanitária, garantias de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade e permanência de policiamento no recinto, até o término de seu compromisso.

#### **CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. São obrigações da Contratada sem que a elas se limite:

9.1. A Contratada responsabiliza-se e compromete-se a realização de um Show com a dupla Brenno Reis & Marco Viola, na cidade de Tarumã, realizado no 25ª Festa do Tropeiro de Tarumã, no dia 09/09/2017, no Centro de Eventos "Sebastião Domingos Beneli" (Avenida Uirapuru, s/nº.), a partir das 22 horas e 30 minutos.

9.2. O evento a que se refere a clausula anterior, terá duração de, aproximadamente, 90 minutos.

9.3. Não caberá ao CONTRATADO e seus respectivos artistas, qualquer responsabilidade pela não presença do mesmo na data programada, motivado por problemas ocasionais, tais como: tempestades com provocação de desmornamento, catástrofe de qualquer natureza, bem como repentinas doenças que venham atingir o artista, devidamente comprovada por autoridades legais, na respectiva data, para que o CONTRATADO obrigue-se a prestar justificativas plausíveis para cada caso, não constituindo tais fatos, como infração contratual.

9.4. A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, comprometendo e responsabilizando pela realização em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.5. A contratada deverá fornecer todo o pessoal necessário à realização dos serviços, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas, obrigando-se a saldá-los na época certa, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a municipalidade.

9.6. O contratado se exime de tais multas e demais responsabilidades, se pôr motivo de força maior o impeçam de cumprir o estipulado neste contrato.

9.7. A execução do repertório da dupla Brenno Reis & Marco Viola ficará a inteiro critério do CONTRATADO

9.8. Recolher Imposto Sobre Serviço (ISS) e demais devidos junto aos órgãos federais, Estaduais e Municipais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO**

10. A mídia e divulgação do evento são de total responsabilidade da contratante, que poderá utilizar a imagem dos artistas para este fim, desde que aprovada pela contratada.

10.1. Caso haja interesse por parte da contratante em realizar uma programação para entrevista coletivas, programas de televisão, rádios ou qualquer outra modalidade de veículos de comunicação com os artistas, deverá fazê-la por escrito de comum acordo com a contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO**

11. Em caso de rescisão deste contrato, a parte que o fizer incidirá na multa de 80% (oitenta por cento) do valor total do mesmo, se a rescisão ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data apazada, e incorrerá na multa integral se a mesma verificar-se em prazo menor.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O contratante será responsável pelo ressarcimento por perdas e danos nos equipamentos e veículos utilizados para o cumprimento do contrato em caso de distúrbio, atos de vandalismo, incêndios criminosos.

11.5. No caso de falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE**

12. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regida pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o

foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Tarumã SP, 27 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MALACARNE & SILVA LTDA ME**  
Adílio Malacarne  
RG nº 929783 SSP-MT  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Louise Caroline G. C. Prado  
RG nº. 1.523.129 – SSP/MS

2. \_\_\_\_\_  
Sandra Regina de Almeida Moura  
RG nº 25.497.743-1 SSP/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADO: MALACARNE & SILVA LTDA ME**

**CONTRATO Nº 057/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “BRENNO REIS E MARCO VIOLA”, A OCORRER NO DIA 09 DE SETEMBRO 2017, NA 25ª FESTA DO TROPEIRO DE TARUMÃ**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã SP, 27 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**MALACARNE & SILVA LTDA ME**  
**Adílio Malacarne**  
**RG nº 929783 SSP-MT**  
**Contratada**